



LEI ORDINÁRIA N.º 0490/2019

PUBLICADO NO JORNAL ^{De 03 de Dezembro de 2019}
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 04 / 12 / 2019

Edição N.º 11724

Súmula: Institui o Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Alto Paraíso.

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alto Paraíso.

A Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Alto Paraíso, que tem por objetivo a realização de despesas correntes e de capital, com recursos das economias recebidas do repasse da interferência financeira e de quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Art. 2º O Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Alto Paraíso tem por finalidade assegurar recursos para a reforma e ampliação do edifício da Câmara Municipal e demais despesas que forem necessárias para o pleno funcionamento das novas instalações, nos termos do art. 3º.

§ 1º. O valor do orçamento do Fundo Financeiro terá como base o montante dos recursos que o Poder Legislativo devolver ao Poder Executivo Municipal ao final de cada exercício financeiro, sempre no mês de dezembro, devendo compreender a totalidade do superávit financeiro obtido no exercício.

§ 2º. As receitas previstas no artigo 2º desta Lei servirão, também, para abertura de créditos suplementares ao orçamento do Fundo Financeiro.

§ 3º. Fica o Município autorizado a anular e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como fazer aberturas de créditos especiais, para a execução do referido Fundo Financeiro.

§ 4º. Não serão admitidos, por conta do Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Alto Paraíso, pagamentos de gratificações e encargos com custeio de pessoal.

§ 5º. Os bens adquiridos com recursos do Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Alto Paraíso serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Alto Paraíso.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo os recursos provenientes de:

- I- economia dos recursos orçamentários recebidos pelo Poder Executivo Municipal, nos termos do contido na Constituição Federal;



- II- receitas auferidas de aplicações financeiras dos recursos do Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Alto Paraíso e seus recursos;
- III- rendimento financeiro originado da aplicação da interferência financeira;
- IV- ressarcimento de bens e materiais segurados em decorrência de indenizações de seguradoras;
- V- receitas provenientes de convênios, acordos ou contratos firmados pelo Poder Executivo;
- VI- economia dos recursos orçamentários recebidos pelo Poder Executivo Municipal
- VII- taxas remuneratórias decorrentes do pagamento de consignações relativas aos descontos efetuados na folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Alto Paraíso;
- VIII- produto de alienação de bens móveis e imóveis, incluídos na carga patrimonial da Câmara Municipal de Alto Paraíso;
- IX- receitas oriundas da remuneração da permissão de uso do espaço da Câmara Municipal de Alto Paraíso por quaisquer entidades;
- X- receitas decorrentes da administração da conta-Câmara;
- XI- receitas provenientes de convênios, acordos ou contratos firmados pela Câmara Municipal de Alto Paraíso;
- XII- descontos condicionais e multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo da Câmara Municipal de Alto Paraíso;
- XIII- valores cobrados para inscrição em concursos públicos de ingresso no quadro próprio da Câmara Municipal de Alto Paraíso;
- XIV- multas, indenizações e restituições, no âmbito da Câmara Municipal de Alto Paraíso;
- XV- garantias retidas dos contratos administrativos da Câmara Municipal de Alto Paraíso;
- XVI- doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, estaduais ou de outros Municípios, bem como de entidades internacionais;
- XVII- quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

§ 1º. As receitas do Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Alto Paraíso, derivada do valor da economia de recursos utilizados na constituição do fundo Financeiro será considerado para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo na Constituição Federal, apenas no exercício do repasse da interferência financeira.

§ 2º. Todos os recursos destinados ao Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Alto Paraíso, deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal, em rubrica específica do Fundo, sendo alocado ao Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Alto Paraíso, dotações através da Lei Orçamentária ou de créditos especiais, obedecendo na sua aplicação às normas gerais de direito financeiro público.



§ 3º. As receitas do Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Alto Paraíso , somente poderão ser utilizadas para a realização de despesas inerentes aos objetivos do fundo.

Art. 4º Aplicam-se à Administração Financeira do Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Alto Paraíso, as normas da legislação que estatuiu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle do orçamento e balanço, do Código de Contabilidade Pública, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação pertinente a contratos e licitações.

Art. 5º O Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Alto Paraíso terá escrituração contábil própria, sendo seu representante legal e ordenador das despesas, o Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraíso.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraíso poderá delegar competência a servidor efetivo para ordenar despesas, após ouvido o Conselho Gestor.

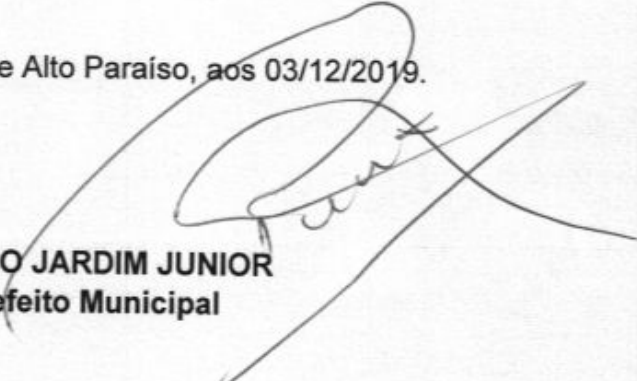
Art. 5º O Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Alto Paraíso terá sua vigência vinculada ao cumprimento do objeto de sua criação.

Art. 6º Para fins de continuidade desta ação governamental, o Município incluirá nos orçamentos futuros dotações orçamentárias suficientes para execução total do objeto desta Lei, podendo alterar o Plano Plurianual, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º Por ato próprio, o Poder Legislativo poderá constituir uma Comissão para acompanhar o gerenciamento da reforma e ampliação do prédio sede da Câmara Municipal de Alto Paraíso.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 03/12/2019.


DÉRCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal